ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª CÂMARA Nº 019/2026

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (processo SEI nº 105130/2026), em substituição à Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; e os Representantes do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos (presente no julgamento do processo TC/006712/2025) e o Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior (presente no julgamento de todos os processos, excetuando-se o processo TC/006712/2025). Ausentes: o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 447/2026); a Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (processo SEI nº 105110/2026); e o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de férias – Portaria nº 638/2026).

Registrada a presença no Plenário da(s) seguinte(s) aluna(s) do curso de Direito do Centro Universitário UNIFACID WYDEN: Filipi Sousa Santos (8º período); Grazielli Maria dos Santos Pereira (8º período); Raissa Emanuelly Silva Araújo (9º período); Paloma Beatriz Brito da Silva (10º período); Dauanna Rodrigues Freire Ferreira Furtado (7º período); José Vinicius Rego Oliveira (10º período); e Maria Clara Marreiros Rocha (10º período).

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELA CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 218/2026. **TC/004450/2026 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** *Objeto: avaliação do portal da transparência, que foi enquadrado no nível inicial no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP. Representado(s): Antônio da Guia Bueno de Mesquita – Presidente da Câmara Municipal. Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação (peça 1), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 13), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 18), nos seguintes termos: 1.* **PROCEDÊNCIA** *da presente representação; 2.* **APLICAÇÃO DE MULTA** *de* **200 UFR-PI** *ao atual Presidente da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, Sr.* **Antônio da Guia Bueno de Mesquita**, *conforme art. 79, I, da Lei n° 5.888/09 c/c art. 206, I e II, do Regimento Interno TCE/PI; 3. Expedição de* **ALERTAS** *ao atual gestor da Câmara Municipal de Francisco Ayres-PI, para que adote as providências necessárias para o saneamento das pendências ainda existentes no Portal da Transparência, promovendo a disponibilização integral atualizada, acessível e tempestiva das informações exigidas pela Constituição Federal, pela Lei Complementar nº 101/2000, pela Lei nº 12.527/2011 e demais normas aplicáveis, ressaltando que o descumprimento poderá ensejar a adoção*

das medidas previstas na legislação aplicável, inclusive nova penalização e repercussões na apreciação das contas, sem prejuízo de outras consequências decorrentes da persistência das irregularidades de transparência.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 219/2026. **TC/000994/2026 – MONITORAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 087/2025-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/005148/2024 (INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** *Responsável (pelo cumprimento da decisão): Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá – Prefeito Municipal. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) – (Procuração: Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 25.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão n° 087/2025-SPC do processo TC/005148/2024 (peça 1 do processo TC/000994/2026), o Relatório de Monitoramento da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 29 do processo TC/000994/2026), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 32 do processo TC/000994/2026), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 37), nos seguintes termos: a)* **APLICAÇÃO DE MULTA** *no valor de* **300 (trezentos) UFR-PI** *ao Sr.* **Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá**, *Prefeito Municipal de Corrente-PI no exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 79, incisos I e VII da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCEPI) c/c art. 206, incisos II e III do Regimento Interno deste Tribunal, em razão do cumprimento incompleto das determinações emanadas desta Corte de Contas; b)* **ARQUIVAMENTO** *do processo, nos termos do art. 185, II, a do Regimento Interno do TCE/PI.*

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
(Em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio)

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 220/2026. **TC/011770/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** *(Regra de Transição do Pedágio da EC n° 54/19 – art. 49, incisos I, II, III e IV, §2°, inciso I, e §3°, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC n° 54/19).* **INTERESSADO(A): ANTONIO SOARES DOS SANTOS** *(CPF nº 047.***.***-**), ocupante do cargo de Desembargador, matrícula n° 2058863, do quadro de pessoal do Tribunal de Justiça do Estado do Piau. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório Preliminar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 14), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 4, 11 e 15), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com o requerimento oral do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo,* **suspender o julgamento do presente processo em razão da concessão de vistas ao requerente**, *sendo que o mesmo deverá ser devolvido à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para inclusão em pauta de julgamento, no prazo máximo*

de 02 (duas) sessões ordinárias, contados a partir da data em que ele for recebido no gabinete (art. 107, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08 de 17/05/2018). Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1. o processo foi considerado relatado e discutido; 2. iniciada a fase de votação com a emissão do voto do Relator Substituto Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 21) nos seguintes termos: 2.1. pelo **REGISTRO** *da* **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** *concedida a* **Antonio Soares dos Santos**, *CPF nº 047********, **Portaria GP nº 1594/25 – PIAUIPREV** (fl. 231 da peça 1), publicada no D.O.E nº 179, de 17/09/2025 (fl. 232 da peça 1) **que homologou a Portaria nº 4146/2025-PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEAD** (fl. 210 da peça 1), publicada no Diário da Justiça do Estado do Piauí nº 10.110 (fl. 211 da peça 1), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de **R$ 56.491,40** (cinquenta e seis mil, quatrocentos e noventa e um reais e quarenta centavos). 3. Pendente a emissão de voto pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e pela Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. 4. A composição votante para o julgamento deste processo ficou estabelecida com o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator Substituto), o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e a Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.*

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 221/2026. **TC/011327/2023 – INSPEÇÃO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)**. *Objeto: analisar os procedimentos licitatórios e a execução do contrato relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 015/2023 e ao Pregão Eletrônico SRP nº 019/2023. Fase Processual: acompanhamento de cumprimento de decisão em razão de determinação expedida no Acórdão TCE/PI nº 475/2025 – 1° Câmara (peça 77). Responsável(is): Manoelina de Sousa Borges – Prefeita Municipal; Elaine Cristina de Sousa – Secretária Municipal de Saúde; Cristiane Maria de Sousa – Secretária Municipal de Educação; Elisangela de Sousa Silva – Secretária Municipal de Assistência Social; Camila de Sousa Veloso – Pregoeira; e Calixto da Silveira Dias – representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS. Advogado(s): Jônatas Barreto Neto (OAB/PI nº 3.101) – (Procuração: Calixto da Silveira Dias/representante da empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS – fl. 1 da peça 26.2); e Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) – (Procuração: Manoelina de Sousa Borges/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 27.2; Elaine Cristina de Sousa/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 28.2; Cristiane Maria de Sousa/Secretária Municipal de Educação – fl. 2 da peça 28.2; Elisangela de Sousa Silva/Secretária Municipal de Assistência Social – fl. 3 da peça 28.2; e Camila de Sousa Veloso/Pregoeira – fl. 1 da peça 38.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 475/2025 – 1ª CÂMARA (peça 77), o Relatório Complementar de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS (peça 89), o parecer do*

Ministério Público de Contas (peça 92), e o mais que dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 97), nos seguintes termos: 1. **RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO** *constante do item 6.1.1 do Acórdão nº 475/2025, diante da ausência de comprovação, no prazo assinalado, do efetivo recebimento dos medicamentos relacionados na Tabela 01 do item 2.2.4 do Relatório de Inspeção; 2.* **APLICAÇÃO DE MULTA** *de* **400 UFR-PI** *à Sra.* **Manoelina de Sousa Borges**, *Prefeita Municipal de Sebastião Leal-PI no exercício financeiro de 2023, com fundamento no art. 79, III, § 1º, da Lei Estadual nº 5.888/2009 e no art. 206, IV, do Regimento Interno do TCE/PI; 3.* **INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**, *com dispensa da fase interna, nos termos dos arts. 1º, IV, 6º, § 1º, e 27, § 2º, da IN TCE/PI nº 03/2014, c/c art. 19, § 4º, da Resolução TCE/PI nº 18/2015, para apuração de possíveis danos decorrentes dos indícios de inexecução contratual, caracterizada pela ausência de medicamentos adquiridos pela Prefeitura e constatada durante a inspeção in loco.*

EXTRATO DE JULGAMENTO PARCIAL Nº 222/2026. **TC/006712/2025 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** *Objeto: apurar e quantificar eventual dano ao erário decorrente da execução dos contratos de transporte escolar celebrados pelo Município de Simplício Mendes-PI com a empresa D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA., oriundos dos Pregões Eletrônicos nº 005/2022 e nº 047/2023. Responsável(is): Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito Municipal; e D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA. – empresa contratada. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 11.3); Sebastião Hiarley Ramos Bezerra Sá (OAB/PI nº 24.791) – (Procuração: D & M RAPPORT SERVIÇOS LTDA./empresa contratada – fl. 1 da peça 20.2); e Alexandre Veloso dos Passos (OAB-PI nº 2.885) e outro – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 31.2). Referência processual: Acórdão nº 514/2024-SPC, proferido nos autos do processo de Inspeção TC/005137/2024. Decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação do Relator (peça 31.7),* **retirar de pauta** *o presente processo pelo* **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**, *conforme requerimento do advogado Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885), protocolado sob o número 013324/2026 (peças 31.1/31.6). Assim, o referido processo* **retornará à Pauta de Julgamento da 1ª Câmara do dia 3/11/2026**.

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 223/2026. **TC/004472/2026 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A EMPRESA TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS-PRODATER (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** *Objeto: avaliação do portal da transparência, que foi enquadrado no nível inicial no Programa Nacional de Transparência Pública – PNTP. Representado(s): Miguel Antônio de Oliveira Neto – Diretor. Advogado(s) do(s) Representado(s): Daniel Leopoldino Rebouças de Mello (OAB/PI nº 24.329) – Procurador do Município de Teresina (petição à peça 7.1). Representante(s): Ministério Público de Contas do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais que*

dos autos consta, decidiu a 1ª Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento e em consonância com o requerimento oral do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo (necessidade de se analisar as preliminares suscitadas pelo representado em sua defesa), **suspender o julgamento do presente processo em razão da concessão de vistas ao requerente**, *sendo que o mesmo deverá ser devolvido à Divisão de Apoio à 1ª Câmara, para inclusão em pauta de julgamento, no prazo máximo de 02 (duas) sessões ordinárias, contados a partir da data em que ele for recebido no gabinete (art. 107, § 2º da Resolução TCE/PI n° 13/11 – Regimento Interno, com redação dada pela Resolução TCE/PI nº 08 de 17/05/2018). Registraram-se, ainda, as seguintes situações processuais: 1. o processo foi considerado relatado e discutido; 2. iniciada a fase de votação com a emissão do voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (peça 19) nos seguintes termos: 2.1. pela IMPROCEDÊNCIA da presente representação; 3. Pendente a emissão de voto pelo Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e pela Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias. 4. Fixado o quórum de votação com o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (Relator), Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo e Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias.*

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo
Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior – Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 19 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.*55.603-**	REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS	11/11/2026 09:25:46
***.*85.184-**	ALISSON FELIPE DE ARAUJO	11/11/2026 09:41:05
***.*88.053-**	JEAN CARLOS ANDRADE SOARES	11/11/2026 10:21:15
***.*81.753-**	JACKSON NOBRE VERAS	11/11/2026 12:38:42
***.*57.183-**	JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR	12/11/2026 07:35:33

Protocolo: 002183/2026
Código de verificação: 4B4E286D-8BFA-4F3E-B4C8-598FFE04FD1B
Portal de validação: https://portal.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento

A validade deste documento está sujeita à comprovação de sua autenticidade no respectivo portal de validação, por meio de leitura do qrCode ou código de verificação acima. Gerado em 12/11/2026 08:25